



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

CONTRATO 94/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CADEIRAS E BEBEDOURO DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000, em Campina Verde-MG, inscrito no CGC/MF sob nº 18.457.291/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Fradique Gurita da Silva**, brasileiro, biólogo, divorciado, portador do CPF nº 863.833.618-72, residente e domiciliado à Avenida Ceará nº 93, Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **Maria Aparecida Santos Fonseca – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 29.272.483/0001-65, com sede na Rua Amazonas n 329, bairro Centro na cidade de Colômbia – SP, neste ato representada por **Maria Aparecida Santos Fonseca**, brasileira, Empresária, casada, portador do CPF: 630.310.436-34 e RG MG 3.876.411 PC/MG residente e domiciliada à Rua Amazonas n ° 329 Bairro Centro na cidade de Colômbia - SP denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº. 20/2019, Processo nº 0007158, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA – A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CADEIRAS E BEBEDOURO**, nos quantitativos, descrição, marcas, especificações, valores e demais informações constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário: R\$-	Valor Total:R\$-
1	NOTEBOOK COR: CINZA OU PRETO / TELA 15,6" / PROCESSADOR COM 6 NUCLEOS E VELOCIDADE DE 4.3 GHZ / CACHE 6MB / MEMORIA RAM 8GB / HD 1TB / PLACA DE SOM INTEGRADA / PLACA DE VIDEO INTEGRADA / PLACA DE REDE INTEGRADA / CONEXÕES USB E HDMI / LEITOR DE CARTÃO SDXC/ TECLADO NUMERICO A DIREITA / DIFERENCIAIS BLUETOOTH / FONTE BIVOLT / CONTENDO CERTIFICADO DE GARANTIA MINIMO 12 MESES	LENOVO	01	2640,00	2640,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)					

SEGUNDA – O objeto licitado deverá atender os padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como deverá ser entregue/disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

solitação ou Nota de Empenho, sem nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou despesas de qualquer outro fim.

TERCEIRA – Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total conforme item (ns) descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$ 2640,00(Dois mil seiscentos e quarenta reais)**.

1º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos equipamentos, mediante apresentação de documento fiscal.

2º – A despesa para o pagamento do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante do orçamento vigente:
02.02.11.02.08.244.0018.12.2.303.4.4.90.52.00.00 - Ficha: 599;

3º- Os recursos financeiros são oriundos do Convênio nº 837451/2016, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e Município de Campina Verde-MG, processo nº 71001.0238391/2016 -49 - Fonte: 129

4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

QUARTA – Este contrato terá validade durante o exercício fiscal de 2019, encerrando-se com a entrega dos materiais/ equipamentos solicitados e o seu pagamento, ou no dia 31/12/2019, data em que será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância das partes, conforme houver demora na autorização para aquisição do item.

QUINTA – Os materiais/ equipamentos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato

SEXTA – A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

SÉTIMA – A **CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos materiais sobre o valor, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

2º – O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Campina Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação ;

3º – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

OITAVA – Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

NONA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA – Este contrato também poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

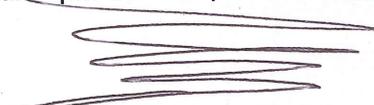
DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

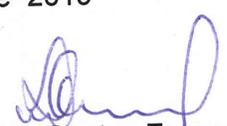


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme será assinado pelas partes.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 06 de Agosto de 2019


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG
Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal
Contratante


Maria Aparecida Santos Fonseca – ME
CNPJ: 29.272.483/0001-65
Maria Aparecida Santos Fonseca
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 

C.P.F: 090.366.156-07

Nome: Eduardo A.S.S.

C.P.F: 00.628.766-35